

FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FESERP/MS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ATIVIDADES.

ARTIGO 1º - A Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul – FESERP/MS, fundada em 15 de fevereiro de 2003, é a entidade máxima dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na Capital do Estado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com base territorial em todo o estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro - A FESERP/MS tem personalidade jurídica própria de entidade representativa de 2º grau, distinta de suas filiadas, que não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelos atos por ela praticados, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que poderá constituir mandatários;

Parágrafo Segundo - A FESERP/MS é constituída por sindicatos de classes de servidores públicos estaduais e Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, organizado em cada um dos órgãos da administração pública no Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente legalizados, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado o direito de filiação à FESERP/MS aos sindicatos representativos que vierem a ser fundados ou associações que se transformarem em sindicato, aos quais será dado pela Federação amplo apoio, até que se constituam legalmente.

Parágrafo Quarto - Para fins deste estatuto, é servidor público aquele que presta serviços a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, qualquer que seja o regime jurídico, inclusive os inativos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - São princípios da FESERP/MS:

- I – a defesa e manutenção das instituições democráticas;
- II – a defesa da livre organização sindical dos servidores públicos estaduais e municipais, em relação ao Estado e aos municípios, aos partidos políticos e às correntes ideológicas;
- III – a luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas e ao respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;
- IV – a defesa da valorização do servidor público estadual e municipal, em âmbito profissional e salarial;
- V – a busca de uma política de recursos humanos, moderna e justa competitiva com o mercado de trabalho, que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro do plano de carreira, cargos e salários;
- VI – a defesa da moralidade, da modernização e da eficiência da administração pública, em todos os níveis, visando livrá-la das práticas clientelistas.

ARTIGO 3º - São finalidades da FESERP/MS:

- I – congregar seus filiados numa reunião de forças em defesa das justas e legítimas reivindicações dos servidores públicos;
- II – analisar os problemas dos funcionários das entidades filiadas e em conjunto, defender os seus interesses bem como avaliar todos os assuntos pertinentes à categoria, em quaisquer dos Poderes;
- III – pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação da função pública;
- IV – credenciar os representantes da categoria para os congressos nacionais, convenções e outras reuniões;
- V – manter relações de cooperação com todas as organizações de classes dos servidores públicos;
- VI – convocar ordinária e extraordinariamente os servidores públicos com o fim de promover o conagraçmento da classe e debater seus problemas;
- VII – estimular a confraternização entre seus filiados e procurar desenvolver, nos mesmos o espírito de luta em defesa de suas reivindicações e dos princípios que norteiam a unidade e as ações da categoria;

- VIII – promover prioritariamente a defesa do bem estar social do servidor público, zelar pela moralidade da administração pública e sugerir leis e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço posto à disposição da sociedade;
- IX – promover a unidade da categoria e a solidariedade dos servidores públicos, em consonância com todos os do Brasil;
- X – divulgar suas atividades pelos meios de comunicação a fim de promover a integração das entidades filiadas e seus associados;
- XI – filiar-se a entidade nacional, de caráter confederativo, que congregue federações congêneres;
- XII – prestar consultoria técnica e jurídica aos filiados, e assistência jurídica, de acordo com suas possibilidades.

CAPÍTULO III
DOS SINDICATOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 4º - Para a filiação a FESERP/MS devem os sindicatos, satisfazerem os seguintes requisitos:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir normas estatutárias coerentes com os princípios defendidos pela FESERP/MS;
- III – ter diretoria legítima e periodicamente constituída, pelo processo de eleição direta;
- IV – apresentar cópia da ata da reunião que autorizou a filiação à FESERP/MS;
- V – informar a quantidade numérica de seu quadro social;
- VI – apresentar as atas de eleição e posse de seus dirigentes;
- VII – apresentar cópia da Carta Sindical expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou solicitação de registro sindical com processo em andamento no Ministério, e posterior comprovação.

ARTIGO 5º - O Presidente da Feserp/MS, com base no parecer do Conselho de Representantes, deferirá ou não o pedido de filiação.

ARTIGO 6º - São direitos dos filiados:

- I – participar do Conselho de Representantes da FESERP/MS, por intermédio dos delegados que credenciar;
- II – receber assistência e assessoramento da FESERP/MS na solução de problemas do seu interesse;
- III – solicitar da FESERP/MS o encaminhamento de casos da alçada de outro órgão, seja qual for a sua natureza;
- IV – ser periodicamente informada das atividades da FESERP/MS bem como receber o relatório anual da Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - São deveres dos filiados:

- I – lutar pelos princípios defendidos pela FESERP/MS;
- II – acatar as deliberações do Conselho de Representantes;
- III – promover gestões no sentido de facilitar o contato da Diretoria Executiva da FESERP/MS com as autoridades dos órgãos de seus filiados;
- IV – pagar com regularidade a contribuição mensal conforme estipulado no Artigo 10.

ARTIGO 8º - A FESERP/MS expedirá carta de filiação e diploma de fundadora a toda entidade que tiver participação do Ato de Fundação da Entidade máxima dos servidores públicos civis no Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 9º - Os Sindicatos que infringirem quaisquer dos dispositivos deste Estatuto ou normas complementares estarão sujeitos a sanções de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de qualquer entidade filiada será decidida pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Representantes após aplicação das penalidades de advertência e suspensão.

@
A

Parágrafo Segundo - Nenhuma penalidade será aplicada à entidade filiada sem que tenha sido assegurado o princípio do contraditório e a ampla de defesa, que deverá ser exercido em até 10 (dez) dias da notificação, pela Diretoria Executiva, que deliberará em até 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10º - A contribuição mensal das entidades filiadas a FESERP/MS será fixada conforme tabela abaixo.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL	
Número de associados	Percentual do Salário mínimo
0 a 200	20
201 a 300	30
301 a 400	40
401 a 500	50
501 a 600	60
601 a 700	70
701 a 800	80
801 a 900	90
Acima de 901	100

Parágrafo único - A falta de pagamento das contribuições da entidade filiada por prazo superior a 3 (três) meses, acarretará sua exclusão automática, não se aplicando o disposto no parágrafo segundo do artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da FESERP/MS:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - Só podem ser membros dos órgãos da FESERP/MS, cidadão brasileiro que sejam servidores públicos estaduais e/ou municipais, ativo/inativo.

ARTIGO 13º - Os cargos que compõem a Administração da FESERP/MS, poderão ser remunerados desde que deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 14º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, responderão civil e criminalmente, individual ou coletivamente por atos irregulares, lesivos ao patrimônio da FESERP/MS, estando ainda, sujeitos à perda do mandato, em razão destes atos.

ARTIGO 15º - Os membros de toda a Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, para o mandato de 5 (cinco) anos, em Assembléia Geral Eleitoral da FESERP/MS.

ARTIGO 16º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FESERP/MS, os suplentes assumem de imediato.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da FESERP/MS, com poderes deliberativos.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, convocada especialmente para este fim, elegerá de forma diferenciada, em processo eleitoral único, os membros de toda a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo as normas especificadas neste Estatuto.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral será soberana em suas resoluções, respeitando este Estatuto, cabendo-lhe resolver os assuntos submetidos à sua apreciação, com poderes para:

- I. Deliberar sobre a alienação, desalienação, oneração ou desoneração de bens imóveis e títulos de renda;
- II. Aprovar e alterar o estatuto e regulamento interno;
- III. Julgar, em última instância, recursos ou representação contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- IV. Analisar e julgar o balanço anual e relatório de atividades, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a dissolução da FESERP/MS;
- VI. Suspender e/ou cassar o mandato de qualquer delegado ocupante de cargo eletivo, que se conduza de modo incompatível com a dignidade de membro representante da FESERP/MS;
- VII. Conceder título de Sócio Honorário, condecorações e honrarias;
- VIII. Decidir sobre filiação da Federação junto a organizações estaduais ou nacionais que lutam por princípios e objetivos, contidos no presente estatuto;
- IX. Estabelecer diretrizes para consecução dos objetivos do Sindicato;
- X. Examinar e aprovar os planos, programas de trabalho e previsão orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva;
- XI. Escolher delegação para representar a FESERP/MS nos Congressos, Seminários e reuniões;
- XII. Examinar e aprovar proposta de alteração no valor da contribuição mensal das entidades filiadas;
- XIII. Aprovar a filiação de novas entidades sindicais;
- XIV. Resolver os casos omissos deste estatuto e exercer quaisquer atribuições que excedam à competência da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

ARTIGO 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, salvo os casos previstos nos Artigos 25 e 26, será:

- I. Em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos associados das entidades filiadas;
- II. Em segunda e última convocação, com qualquer número.

ARTIGO 21º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando se tratar de alterações estatutárias, as deliberações serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos associados das entidades filiadas, presentes.

ARTIGO 22º - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e a Eleitoral. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais ordinárias de apreciação de Balanço Financeiro, de Balanço Patrimonial e Relatório de Atividades serão realizadas no primeiro semestre de cada ano, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo Segundo: Quando convocada atendendo o prazo final, a Assembléia Geral poderá ser realizada mesmo que, até aquele momento, não tenha sido emitido parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada quinzenalmente.

ARTIGO 24º - As Assembléias Gerais serão convocadas;

- I. Pelo Presidente da FESERP/MS;
- II. Pela maioria da Diretoria Executiva;
- III. Pelo presidente do Conselho de Representantes;
- IV. Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

ARTIGO 25º - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas por 50% (cinquenta por cento) dos associados, quites com a tesouraria, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital e se farão presentes obrigatoriamente na Assembleia sem o que tornará nula tal convocação.

ARTIGO 26º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, esgotado o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos associados, quites com a tesouraria, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo Edital e se farão presentes obrigatoriamente na Assembleia sem o que tornará nula tal convocação.

ARTIGO 27º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 28º - A convocação das Assembleias Gerais será feita através de Edital próprio que conterà a Ordem do Dia a ser tratada.

Parágrafo Primeiro: A publicação do Edital será feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, nos casos de Assembleias Gerais ordinárias, e de, no mínimo, 7(sete)dias, nos casos de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo: O Edital da convocação da Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgado entre os associados, com distribuição de cópias para serem afixadas nos locais de trabalho, e/ou veiculado através de jornal de grande circulação na base territorial da Federação.

ARTIGO 29º - As Assembleias Gerais respeitarão a ordem do Dia para a qual foram convocadas, salvo nos casos de relevante interesse da categoria.

ARTIGO 30º - Em caso de necessidade, as Assembleias Gerais poderão deliberar por sua manutenção em caráter permanente.

ARTIGO 31º - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por Assembleia Geral, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria e desde que a aprovação de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos associados presentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 32º - O Conselho de Representantes é a segunda instância de decisão da FESERP/MS, sendo composto:

- I. Pela Diretoria Executiva; e
- II. Por 1(um) membro de cada sindicato filiado a FESERP/MS;

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Representantes será dirigido pelo Presidente da FESERP/MS. O Vice-Presidente e Secretário Geral deste conselho serão eleitos dentre os seus integrantes;

Parágrafo Segundo: A eleição do que trata o parágrafo anterior será efetuada na primeira reunião do Conselho de Representantes;

Parágrafo Terceiro: A eleição será por aclamação ou, por sistema de voto aberto, indicando nome para o cargo;

ARTIGO 33º - O Conselho de Representantes tratará prioritariamente, de assuntos pertinentes à organização da categoria, de questões sindicais e de outros assuntos de interesse geral, sempre respeitando as resoluções da Assembleia Geral da categoria e deste Estatuto, em especial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Examinar, opinar e deliberar sobre o programa de trabalho para o próximo exercício;
- III. Apreciar e julgar os atos inerentes a impedimento, abandono e perda de mandato de ocupantes de cargos do Sistema Diretivo;
- IV. Formar, criar e extinguir a Comissão de Ética, pertinente ao fato gerado;
- V. Definir a Comissão Eleitoral e aprovar o regimento eleitoral proposto pela mesma;
- VI. Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto, Regimento Interno e regulamentos;

- VII. Deliberar acerca de quaisquer assuntos levados ao seu conhecimento pela Diretoria Executiva;
- VIII. Definir a posição da Federação em assunto de interesse da categoria;
- IX. Advertir qualquer das entidades filiadas, cuja atitude seja considerada contrária ao funcionalismo, ao espírito da classe ou nocivo à FESERP/MS;
- X. Dirimir as dúvidas de interpretações do Estatuto e estabelecer a interpretação autêntica de qualquer de seus dispositivos;
- XI. Propor alteração no valor da contribuição mensal das entidades filiadas.

ARTIGO 34º - Ao Presidente do Conselho de Representantes compete dirigir as reuniões e atividades próprias do Conselho de Representantes, bem como exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.
Parágrafo Único: O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade.

ARTIGO 35º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes, compete substituir o Presidente do Conselho de Representantes em suas faltas ou impedimentos e exercer outras atividades previstas no Regimento Interno.

ARTIGO 36º - O Conselho de Representantes reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro: Convocam o Conselho por ordem: seu Presidente, seu vice, seu Secretário Geral ou 2/3 (dois terços) dos integrantes do mesmo.

Parágrafo Segundo: A convocação do Conselho, em qualquer caso, será feita a todos os seus integrantes individualmente, por ofício e/ou e-mail.

Parágrafo Terceiro: Os representantes do Conselho que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas em cada ano de mandato, sem justificativa, será considerado como abandono de cargo.

Parágrafo Quarto: As justificativas de ausência nas reuniões deverão ser encaminhadas ao próprio Conselho para sua apreciação.

ARTIGO 37º - Os membros do Conselho de Representantes serão indicados pelos sindicatos filiados à FESERP/MS.

Parágrafo Primeiro: Serão indicados 2 (dois) membros de cada sindicato filiado à FESERP, para o Conselho de Representantes, sendo um titular e o outro suplente.

ARTIGO 38º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão observar o quorum mínimo de dois terços de seus integrantes, a fim de garantir e legitimar seu caráter deliberativo.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias não serão debatidos outros assuntos que não os constantes no edital de convocação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 39º - A FESERP/MS será administrada por uma Diretoria eleita conforme estabelecido no Capítulo VII - DO PROCESSO ELEITORAL deste Estatuto, composta da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Integram a Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. Primeiro Secretário Geral;
- VI. Segundo Secretário Geral;
- VII. Diretor Financeiro;
- VIII. Primeiro Diretor Financeiro;
- IX. Segundo Diretor Financeiro;

Parágrafo Segundo - Além dos cargos previstos no parágrafo anterior integram a Diretoria possuindo caráter de assessoramento:

- I. Diretor para Assuntos do Poder Judiciário;
- II. Diretor Jurídico;
- III. Diretor de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas;
- IV. Diretor de Assuntos da Mulher, Idoso, Juventude, Racial, Gênero, Aposentados/ Pensionistas e Sociais;
- V. Diretor de Formação Sindical;
- VI. Diretor de Formação Sindical Adjunto;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor de Patrimônio Adjunto;
- IX. Diretor de Assuntos Estaduais;
- X. Diretor de Assuntos Municipais;
- XI. Diretor de Eventos, Esportes e Lazer;
- XII. Diretor de Políticas Públicas (Educação Saúde e Segurança);
- XIII. Diretor de Políticas Salariais;
- XIV. Diretor para Assuntos Indígenas e de Meio Ambiente.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

ARTIGO 40º - São deveres da Diretoria Executiva e demais Diretores:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar a Federação e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos, as empresas e as diversas instâncias que se fizer necessário;
- III. Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo e Assembléia Geral, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo Sindicato;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias;
- V. Gerir o patrimônio da Federação;
- VI. Analisar e apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os relatórios financeiros elaborados;
- VII. Garantir a filiação de qualquer membro da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando as determinações deste Estatuto;
- VIII. Representar a Federação nas negociações com órgãos do Governo;
- IX. Reunir-se com a base dos associados, quando necessário, a fim de relatar ações desencadeadas e auscultar procedimentos;
- X. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;
- XI. Fornecer apoio material e estímulo político e sindical ao trabalho dos Diretores e Conselho de Representantes.
- XII. Garantir a elaboração e divulgação, anualmente, do Plano e do Relatório de Atividades da Diretoria;
- XIII. Analisar e supervisionar a elaboração do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anual garantindo a sua apresentação em Assembléia Geral e a divulgação dos mesmos após a sua deliberação;
- XIV. Elaborar a política de recursos humanos para a Federação, de acordo com as suas necessidades;
- XV. Deliberar sobre assinatura de convênios e sobre a aceitação de subvenções e doações, devendo nestes casos ter o referendo do Conselho de Representantes;
- XVI. Dar posse a Diretoria eleita na data do término do mandato da atual diretoria no ano em que houver eleição;
- XVII. Elaborar o Regimento Interno da FESERP/MS e apresentá-lo ao Conselho de Representantes;
- XVIII. Apresentar ao Conselho de Representantes o Relatório Anual das atividades do ano anterior, devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal;
- XIX. Admitir e dispensar empregados, observando quanto a admissão, os limites fixados pelo Conselho Fiscal;
- XX. Credenciar os representantes e delegados da FESERP/MS para os Congressos Nacionais e outras reuniões;
- XXI. Coordenar os trabalhos para a realização dos Congressos, Assembléias e outras reuniões dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul;
- XXII. Divulgar as realizações da FESERP/MS;
- XXIII. Dar cumprimento às resoluções e recomendações dos Congressos, Convenções, Assembléias e outras reuniões dos Servidores Públicos do Mato Grosso do Sul;
- XXIV. Propor ao Conselho de Representantes a reforma do Estatuto da FESERP/MS;
- XXV. Decidir "Ad Referendum" do Conselho de Representantes sobre as situações extraordinárias que afetem o funcionamento em geral e que requeiram soluções urgentes;

XXVI. Propor ao Conselho de Representantes a suspensão ou eliminação das entidades filiadas, nos casos previstos neste Estatuto, para decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos componentes da Federação, bem como, em conjunto com todo o Sistema Diretivo, estimular a criação e o fortalecimento de Comissões de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As reuniões de Diretoria serão abertas à participação de qualquer sindicato filiado.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das reuniões estatutárias, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Sistema Diretivo, serão consideradas despesas correntes da Entidade, desde que justificadas e devidamente comprovadas.

ARTIGO 41º - Nas reuniões da Diretoria Executiva da Federação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes, respeitando-se o mínimo de 1/3 dos Diretores.

ARTIGO 42º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 43º - A Diretoria Executiva, no desempenho de suas atribuições, poderá ser assistida por assessores técnicos, de sua escolha e designação, "Ad Referendum" do Conselho de Representantes.

ARTIGO 44º - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

II. Representar a FESERP/MS, em juízo ou fora dele, podendo, desde que tenha autorização da Diretoria Executiva, credenciar diretores e associados, para fazê-lo representar, inclusive em audiências em que o a federação atue como substituto processual ou tenha de comparecer para representar os filiados;

III. Orientar e supervisionar todas as atividades da Federação;

IV. Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, quando necessário;

V. Assinar convênios, contratos e acordos, ouvida a Diretoria Executiva;

VI. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;

VII. Autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro, cheques de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da federação;

VIII. Assumir, em nome da Federação, responsabilidade financeira, juntamente com o Financeiro, após aprovação do Conselho de representantes;

IX. Autorizar despesas administrativas e operacionais, constantes do orçamento anual.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente da FESERP/MS em faltas e , impedimentos podendo exercer outras atribuições desde que delegadas.

ARTIGO 45º - Compete ao Secretário Geral:

I. Organizar e manter atualizado o arquivo geral e de documentação, bem como de correspondência da Federação;

II. Assinar correspondências, atas e outros documentos de interesse da federação;

III. Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

IV. Providenciar as comunicações e publicações relativas às convocações e deliberações da Diretoria executiva.

V. Coordenar o processo de divulgação e informação entre os Sindicatos filiados;

VI. Buscar nos órgãos diretivos da Federação, em outros sindicatos e nos meios de comunicação, assuntos ou informações que possam ser de interesse da categoria;

VII. Desenvolver as campanhas definidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes;

VIII. Coordenar a publicação e a distribuição de jornais e outros meios de comunicação;

IX. Organizar o acervo bibliográfico e de vídeo da FESERP/MS.

ARTIGO 46º - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Coordenar a parte financeira e orçamentária da federação;

II. Supervisionar a contabilidade da Federação e demais serviços financeiros;

- III. Supervisionar os recursos financeiros, as contas bancárias, a arrecadação, os depósitos e o movimento do numerário;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente livros contábeis, cheques e títulos que representam obrigação financeira da federação;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, balancetes mensais e posteriormente apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- VI. Receber taxas, anuidades, mensalidades, contribuições e donativos que sejam feitos a federação;
- VII. Elaborar, anualmente, o balanço patrimonial e o relatório financeiro para encaminhamento pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral;
- VIII. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da federação.

ARTIGO 47º – Os demais cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições definidas em Regimento Interno.

ARTIGO 48º - Os membros de toda Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal perderão o mandato se incorrerem nos seguintes casos:

- I – perda de vínculo com o serviço público, por punição funcional legalmente processada, por via judicial ou administrativa, ou por manifestação de vontade própria;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio social da FESERP/MS;
- III – condenação criminal irreversível;
- IV – violação grave a dispositivos deste Estatuto e abandono de cargo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 49º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e da administração da Diretoria Executiva, e é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal na sua primeira reunião designará o seu Presidente, e em cada reunião o Presidente designará um Secretário para atender os trabalhos.

ARTIGO 50º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço, Balancetes e o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva;
- III. Fiscalizar, a qualquer momento, a execução do orçamento e a administração da Diretoria;
- IV. Representar ao Conselho de Representantes sobre qualquer irregularidade verificada nas contas e na administração da Diretoria Executiva;
- V. Aprovar até 30 de novembro do ano anterior, o plano de aplicação e a previsão orçamentária, para efeito de execução no ano civil;
- VI. Convocar o Conselho de Representantes por decisão da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DO CONGRESSO DA FESERP

ARTIGO 51º - Os Congressos da categoria, Ordinário ou Extraordinário, são instâncias da Federação, responsáveis pela discussão sistemática e concentrada das questões que dizem respeito aos objetivos da entidade, facultado discutir e aprovar teses, resoluções e moções, as quais deverão ser encaminhadas aos Poderes constituídos nos Municípios, Estado e União.

ARTIGO 52º - O Congresso será constituído por delegados credenciados pelas entidades filiadas à FESERP/MS em conformidade com as atas de indicação dos mesmos, em número não superior a 10 (dez) encaminhadas a Secretaria da Federação até 30 (trinta dias) antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Presidentes de sindicatos filiados são delegados natos do Congresso Estadual.

Parágrafo Segundo: O Congresso deverá ser realizado, ordinariamente, uma vez a cada quinquênio.

Parágrafo Terceiro: O Congresso Extraordinário poderá ser convocado pela Diretoria Executiva e se limitará a deliberar sobre assuntos constantes na convocação.

ARTIGO 53º - As Normas, o Regulamento, o Temário, o programa e o calendário para o Congresso serão aprovados pelo Conselho de Representantes e divulgados entre as filiadas, pelo menos com 90 (noventa) dias de antecedência.

ARTIGO 54º - A Diretoria Executiva, quando da preparação do Congresso, elaborará o Regulamento para ordenar o processo de execução de sua realização, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de Representantes.

ARTIGO 55º - O Regulamento e as deliberações do Congresso não poderão se contrapor ao Estatuto da FESERP/MS.

ARTIGO 56º - A convocação do Congresso é incumbência da Diretoria Executiva com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria Executiva não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado pelo Conselho de Representantes ou por 2/3 (dois terços) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

ARTIGO 57º - O Congresso, ao finalizar os trabalhos, aprovará um documento básico consubstanciando as deliberações nele tomadas.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 58º - Constituem patrimônio da FESERP/MS, seus bens, rendas e valores.

ARTIGO 59º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da FESERP/MS são crimes punidos na forma da lei civil e criminal.

ARTIGO 60º - A administração do patrimônio da FESERP/MS compete à Diretoria Executiva, conforme a competência de cada membro.

ARTIGO 61º - Os títulos de renda e bens imóveis só podem ser adquiridos com prévia autorização da Diretoria que constituirá uma comissão específica para cumprir a deliberação.

Parágrafo Único: A venda de bens imóveis e título de renda são precedidos de um plano de aplicação dos recursos a auferir na transação, apreciado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DA RECEITA

ARTIGO 62º - Constituem receita da FESERP/MS:

- I. A contribuição mensal dos sindicatos filiados;
- II. Rendas eventuais, doações, juros sobre depósitos bancários, bem como títulos incorporados ao patrimônio;
- III. Subvenções, legados, rendimentos de bens de capital;

- IV. Locação de bens móveis, imóveis e/ou serviços;
- V. Multas e taxas pagas pelos associados;
- VI. Contribuições previstas em lei.

Parágrafo Único: A FESERP/MS não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação.

ARTIGO 63º – Os relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias com respectivo plano de aplicação, são apresentados, anualmente pela Diretoria ao Conselho Fiscal para apreciação, e à Assembléia para aprovação no primeiro semestre do ano subsequente.

Parágrafo Único: O plano de aplicação e a previsão orçamentária, para efeito de execução no primeiro quadrimestre do ano civil, são aprovados pelo Conselho Fiscal até 30 de novembro do ano anterior.

SEÇÃO III- DAS DESPESAS

ARTIGO 64º – Constituem despesas da FESERP/MS:

- I. Aquisição de bens patrimoniais e materiais de consumo;
- II. Conservação de bens móveis e imóveis,
- III. Salários, encargos e gratificações a empregados, honorários profissionais para assessoramento, serviços especiais;
- IV. Impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Federação;
- V. Pagamentos diversos, decorrentes de convênios, contratos ou quaisquer outros tipos de instrumentos firmados pela Federação, desde que de interesse da categoria;
- VI. Gastos com reuniões, encontros, seminários, congressos e assembleias;
- VII. Participação em fundos de benefícios e assemelhados, despesas diversas necessárias ao funcionamento pleno da entidade.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 65º - A eleição para os cargos de toda a Diretoria e Conselho Fiscal, serão efetuadas por voto da categoria em data de pleito único, de forma direta e secreta.

Parágrafo Único: Os postulantes aos cargos dos órgãos acima referidos se inscreverão em chapa única, sendo vedada a inscrição em mais de uma delas.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 66º - No período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e no mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato o Conselho de Representantes iniciará os trabalhos para instauração do processo eleitoral, devendo fazer parte da pauta do dia, a eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembléia Geral Eleitoral deverá ser feita por Edital e distribuição de boletins nas entidades filiadas, além de outros meios de que a Federação dispõe.

Parágrafo Segundo: A definição da duração da votação e dos prazos em que se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Este critério deverá ser utilizado, também, para a definição do número de urnas fixas e horários das mesmas.

ARTIGO 67º - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros, escolhidos e indicados pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos votos. Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho de Representantes.

ARTIGO 68º - A partir da reunião do Conselho de Representantes, que definiu os componentes da Comissão Eleitoral, esta terá prazo máximo de 10 (dez) dias para sua instalação, a partir daí passará a dirigir todo o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Esta Comissão, reunida pela primeira vez, elegerá por aclamação ou por sistema de voto aberto, o seu presidente, vice e secretário para dirigirem os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Estes trabalhos serão regidos por Regulamento específico para o processo eleitoral, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral deverá publicar em veículos de comunicação escrita de maior circulação junto à categoria o Edital Eleitoral de abertura do processo eleitoral e início do período para inscrição de chapas;

Parágrafo Quarto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a consequente publicação oficial do resultado final.

ARTIGO 69º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- II. Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações, equipamentos e espaços de divulgação da FESERP/MS, conforme critérios adotados pela comissão eleitoral;
- III. Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;
- IV. Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- V. Encarregar-se da confecção das listas de associados e votantes, confecção de cédulas, elaboração e remessa das instruções e material para votação por correspondência, urnas e cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente a questão eleitoral;
- VI. Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- VII. Garantir prazos de realização de propaganda eleitoral;
- VIII. Abrir e encerrar o processo eleitoral responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- IX. Receber e julgar reclamações de impugnação tanto de candidatos como de resultados de apuração, objeto deste pleito;
- X. Instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais indicados pelas chapas, em cada mesa apuradora;
- XI. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste Estatuto;
- XII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de Profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Federação e um funcionário.

Parágrafo Primeiro: A Junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral e a ela estará subordinada.

Parágrafo Segundo: As chapas poderão constituir advogados para atuarem junto à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 70º - A eleição se dará por voto direto e secreto, não sendo permitidos os votos por procuração.

Parágrafo Primeiro: Os votos serão depositados nas urnas, de acordo com as instruções da Comissão Eleitoral, e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A apuração deverá ser feita no local do pleito, imediatamente após o término desta.

ARTIGO 71º - A Federação solicitará, aos Sindicatos filiados, a liberação dos mesários, fiscais e integrantes da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 72º - As despesas de transporte hospedagem e alimentação dos mesários e dos integrantes da Comissão Eleitoral serão consideradas despesas correntes da Federação, desde que justificadas e devidamente comprovadas.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 73º - Pode ser candidato qualquer associado que, na data de abertura das inscrições, tenha mais de 6 (seis) meses no quadro social do Sindicato filiado à FESERP/MS.

Parágrafo Primeiro: O sindicato filiado deverá estar em dia com as mensalidades perante a Federação e estar filiado há, no mínimo, 6(seis) meses.

Parágrafo Segundo: Os associados do interior do estado poderão concorrer aos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Secretário Geral, porém é condição para assumir o cargo passar a residir na cidade sede da FESERP/MS.

ARTIGO 74º - Serão inelegíveis os associados que:

- I. Estiverem em regime de cumprimento de decisão condenatória emanada pela Comissão de Ética, Conselho de Representantes ou Assembléia Geral;
- II. Comprovadamente houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

ARTIGO 75º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de início das inscrições, o qual será divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em jornal de circulação estadual.

ARTIGO 76º - O registro de cada chapa concorrente aos cargos de toda a Diretoria e Conselho Fiscal conterà a nominativa dos cargos efetivos e suplentes, com o respectivo Sindicato filiado, cargo e assinatura dos concorrentes.

ARTIGO 77º - O registro da chapa concorrente aos cargos de toda a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á nos termos e condições constantes neste Estatuto.

ARTIGO 78º - O Presidente da FESERP/MS, a partir do recebimento da comunicação, por parte da Comissão Eleitoral, fixará no quadro de avisos na sede da entidade a relação nominal das chapas registradas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ainda publicar a informação no sítio eletrônico mantido pela entidade.

ARTIGO 79º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do sorteio.

ARTIGO 80º - Após o término do prazo para registro de chapas, caso haja apenas uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral fará o devido registro devendo a votação ser por aclamação, durante a Assembléia Geral Eleitoral.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 81º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Capítulo II, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, em jornal de circulação estadual, da relação das chapas inscritas.

ARTIGO 82º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Federação.

ARTIGO 83º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 2 (dois) dias uteis pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de até 2 (dois) dias uteis para apresentar sua defesa.

ARTIGO 84º - Instruído, o processo de impugnação, será decidido em até 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 85º - Julgado procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

ARTIGO 86º - A chapa que contiver candidato impugnado ficará prejudicada seu registro não podendo concorrer as eleições.

SEÇÃO V DO ELEITOR

ARTIGO 87º - Será eleitor todo associado que estiver nominalmente identificado na ata a que se refere o artigo 52 deste estatuto e que tenha mais de 6 (seis) meses no quadro social do Sindicato e este esteja filiado à FESERP/MS há mais de 06(seis) meses e esteja em dia com suas obrigações.

SEÇÃO VI DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ARTIGO 88º - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, ao final do prazo de inscrição das chapas, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VII DO VOTO

ARTIGO 89º - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- I. Uso de Cédula Única, nela contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor, em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

ARTIGO 90º - A cédula única contendo todas as chapas, será confeccionada em papel, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: A cédula conterà os números e nomes das chapas inscritas.

Parágrafo Terceiro: Será afixado no local de votação contendo a composição das chapas inscritas.

ARTIGO 91º - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas por um Presidente, Primeiro e Segundo Mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: As Mesas Coletoras para o recebimento dos votos, serão instaladas quantas forem necessárias a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, para cada Mesa, poderão acompanhar os trabalhos das Mesas Coletoras.

ARTIGO 92º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive;
- II. Os funcionários dos Sindicatos e da Federação.

ARTIGO 93º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa Coletora, este será substituído pelo primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, pelo segundo Mesário ou suplente.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação será substituído conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Poderá o Mesário, ou Membro da Mesa, que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

ARTIGO 94º - No dia e local designados, 1 (uma) hora antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o relacionando o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando para que sejam suprimidas as eventuais deficiências.

Parágrafo Único: A urna, ao ser instalada depois de verificada a ausência de irregularidades, deverá ser devidamente lacrada e assinada pelos integrantes da Mesa Coletora e pelos fiscais presentes.

ARTIGO 95º - A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Mesa deverão ser iniciados independentemente da presença dos fiscais das chapas inscritas.

ARTIGO 96º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 4(quatro) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de convocação.

ARTIGO 97º - Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus integrantes, os fiscais designados pelas chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha a Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os integrantes da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 98º - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula - que deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa no momento da entrega e, na cabine indevassável, após votar, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Primeiro: Em caso de utilização de urna eletrônica o eleitor será identificado, assinará a folha de votantes sendo encaminhado para cabine indevassável onde se encontra a urna eletrônica e procederá a votação:

Parágrafo Segundo: O eleitor analfabeto imprimirá seu digital na folha de votantes.

ARTIGO 99º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira do sindicato filiado, com foto.

ARTIGO 100º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega do documento de identificação, ao Presidente da Mesa Coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomado, e assinadas pelos integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro: Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos Mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver ocorrências e protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e/ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, mediante recibo, fará entrega à Mesa Apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX DA MESA APURADORA

ARTIGO 101º - A apuração se dará imediatamente após o término do período de coleta de votos, no próprio local da coleta dos votos.

Parágrafo Primeiro: As Mesas Apuradoras serão constituídas pela Comissão Eleitoral e de escrutinadores indicados em número igual pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada Mesa.

Parágrafo Segundo: O número de escrutinadores, indicados pelas chapas concorrentes, deverá ser definido pela Comissão Eleitoral, podendo em caso de chapa única ser a mesma mesa coletora.

Parágrafo Terceiro: Os Presidentes das Mesas Apuradoras serão indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Em caso de votação eletrônica após o término da coleta dos votos os Presidentes das mesas coletoras de votos emitirão boletim de urna na presença de representantes das chapas concorrentes por todos os componentes das mesas e fiscais das chapas concorrentes, e remetidos a Comissão Eleitoral.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

SEÇÃO X DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 102º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas rubricadas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas rubricadas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será invalidada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo Quarto: Caso a cédula não apresente rubrica do Presidente da Mesa Coletora, o voto deverá ser desconsiderado.

ARTIGO 103º - Conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 104º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os resultados da eleição, fazendo lavar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. O número total de eleitores que votaram;
- V. O resultado geral da apuração.

Parágrafo Segundo: A ata será assinada pelo Presidente, demais integrantes da Mesa e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 105º - O Presidente da FESERP/MS comunicará, por escrito, aos órgãos de Governo, dentro de 2 (dois) dias úteis, a eleição do servidor, bem como a data da posse.

ARTIGO 106º - Será nula a eleição, quando:

- I. Realizar-se em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrar-se antes da hora determinada;
- II. For realizada, ou apurada, perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. For preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais, constantes neste Estatuto.

ARTIGO 107º - Não poderá a nulidade, quer seja do voto, de urna ou da eleição, ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.

ARTIGO 108º - A Ata de posse dos eleitos será assinada imediatamente após o encerramento das eleições, sendo que a data do início do mandato deverá coincidir com a data do término do mandato anterior.

Parágrafo único: Caso haja apenas uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral procederá conforme o Artigo 80 deste Estatuto.

**SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ARTIGO 109º - A Comissão Eleitoral deverá repassar a FESERP/MS os documentos originais do processo eleitoral contendo:

- I. Editais;
- II. Exemplares dos jornais que publicaram os Editais e a relação das chapas inscritas;
- III. Cópias dos requerimentos dos registros das chapas;
- IV. Relação dos associados, eleitores e votantes;
- V. Expedientes relativos a composição das Mesas Eleitorais;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnação, recursos e defesas;
- IX. Resultado das eleições.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 110º - Em caso de dissolução ou extinção da FESERP/MS, o destino dos bens patrimoniais, será decidido pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, devendo o patrimônio social reverter em benefício de entidade congênera.

ARTIGO 111º - O mandato de toda a Diretoria e Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, permitindo-se reeleições.

ARTIGO 112º - O ano financeiro e social da Federação coincide com o ano civil.

ARTIGO 113º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no cartório competente.

Campo Grande, MS, 18 de Outubro de 2013.

RUDNEY VERA DE CARVALHO
PRESIDENTE FESERP/MS

ELITON A. S. DE OLIVEIRA
OAB/MS 8.720



CARTORIO DO 4º OFICIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
RG 15 452 261/0001-10